



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 17, de 15 de julho de 2020.

*Dispõe sobre o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, durante o período de Pandemia por COVID-19 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** que o salto no aumento de casos de contaminação no município de Coremas na última quinzena, tornando ainda necessária a adoção medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que ser de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** os estudos que indicam a interiorização do vírus no Estado da Paraíba de forma célere;

**CONSIDERANDO** a crescente taxa de ocupação de leitos no interior do sertão do Estado, sobretudo nas cidades de Pombal e Patos, localidades que recebem pacientes do município de Coremas;

**CONSIDERANDO** o desrespeito às regras impostas no art. 1º do Decreto nº 16 de 02 de julho de 2020, tanto por parte dos proprietários e comerciantes de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como desrespeito dos usuários dos bens e serviços;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Especificamente, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, localizados no município de Coremas, somente poderão funcionar de forma interna, para fornecimento de alimentos e bebidas no sistema de entrega a domicílio ou abertura do estabelecimento apenas para entrega ao cliente que for retirar o produto na sede do empreendimento, ficando vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para serem consumidos no local do comércio bem com vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades.

**Parágrafo único** – Continuam vigentes o art. 2º, seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 13 de 16 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, as suspensões previstas do Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações, complementações e renovações posteriores e todos os Decretos editados com objeto da Pandemia por COVID-19, até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá sujeitar aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 15 de julho de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB